

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 64

Disponibilização: 09/04/2024

Publicação: 09/04/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/2024/SEFIN/GAB/CRE

Altera e acresce dispositivos à Resolução Conjunta nº 08/2020/GAB/SEFIN/CRE

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS** e o **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar vazão às solicitações que, em princípio, não
apresentam alto grau de complexidade;

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 1º da [RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 08/2020/GAB/SEFIN/CRE](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - aos demais pedidos de restituição de valores indevidamente pagos, cuja análise seja de
competência da Gerência de Tributação - GETRI;

....." (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 1º da [RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 08/2020/GAB/SEFIN/CRE](#):

"Art. 1º

.....

§ 3º Os pedidos de restituição para os quais não haja guia a ser baixada terão precedência na
análise sobre os demais, independentemente da data cronológica do protocolo do pedido."

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de abril de 2024.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 08/04/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).